

PORTARIA Nº 542 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Renova a Outorga de a Manoel Reis Cangussú Ribeiro, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Cedro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4202/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 10 de junho de 2021, acostado à fl. 78/79/80, f/v, do processo SAD Nº 108208/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria de Outorga nº 385 de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de agosto de 2015 concedida a Manoel Reis Cangussú Ribeiro, CPF: 424.615.881-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Cedro com a finalidade de irrigação de 7,8 ha do cultivo de café, zona rural do Município de Tangará da Serra/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2 – Alto Paraguai Médio, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I- Captação superficial no córrego do cedro nas coordenadas geográficas: 14°36'27,66" de Latitude Sul e 57°32'18,22" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima total de captação de 30,0 m<sup>3</sup>/h (0,00833 m<sup>3</sup>/s ou 8,33 L/s), totalizando um volume máximo anual de 33.060,0 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo. A captação atenderá 7,8 ha de área irrigada pelo sistema de gotejamento;



- II- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;;
- III- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 385 de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de agosto de 2015.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Cedro  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°36'27,66" e Long. 57°32'18,22W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	--	--	--
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	--	--	--
Maio	0,00833	8	19
Junho	0,00833	8	20

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00833	9	21
Agosto	0,00833	10	22
Setembro	0,00833	9	21
Outubro	0,00833	8	15
Novembro	0,00833	8	9
Dezembro	--	--	--

Volume máximo anual de 33.060,00 m<sup>3</sup>